



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES



PROJETO DE LEI Nº 4.583, DE 1990

Altera e acrescenta disposições à Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981, que "define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e dá outras providências".

AUTOR: SENADO FEDERAL

RELATOR: DEPUTADO JORGE UEQUED

I - RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei, oriundo do Senado Federal, que acrescenta dois novos parágrafos ao artigo 112 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981, mantendo e renumerando os três parágrafos que já constam do texto legal.

A primeira modificação (§ 1º, do art. 112 do projeto) proposta determina que, para a concessão de naturalização, "aos originários de países de língua portuguesa exigir-se-á apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral."

Como segunda modificação à Lei vigente, para concessão da naturalidade brasileira, a proposição exige, do estrangeiro residente no Brasil há mais de trinta anos ininterruptos, apenas prova de que não sofreu condenação criminal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES



Em despacho datado 1º de julho de 1992, o Exmº Senhor Presidente da Câmara dos Deputados acatou os termos do ofício nº P 724/92, firmado pelo Exmº Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que acolhe a sugestão oferecida pelo Deputado Jesus Tajra em parecer de 12 de maio de 1992, de que a tramitação deste projeto e seus apensos seja iniciada pela Comissão de Relações Exteriores.

Ao projeto em epígrafe encontram-se apensados, nos termos regimentais, os seguintes projetos:

- 1) Projeto de Lei nº 1.601, de 1989, de autoria do Deputado Nilson Gibson, que modifica o Título XI da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981;
- 2) Projeto de Lei nº 2.322, de 1989, do Deputado Daso Coimbra que define a nacionalidade brasileira e as restrições aos naturalizados;
- 3) Projeto de Lei 2.421, de 1989, do Deputado Geovani Borges, que regulamenta a alínea "a", do inciso II, do artigo 12, da Constituição Federal, que dispõe sobre a aquisição da nacionalidade brasileira;
- 4) Projeto de Lei nº 4.260, de 1989, do Senhor Ismael Wanderley, que regula a alínea "a", do inciso II, do artigo 12, da Constituição Federal, definindo o processo de naturalização;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES



5) Projeto de Lei nº 4.692, de 1990, do Senhor Gandi Jamil, que altera a Lei nº 6.815, de 19 agosto de 1980, regulando o artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal;

6) Projeto de Lei nº 1.159, de 1991, do Deputado Álvaro Valle, que disciplina o ingresso e permanência de pessoas e seus bens no território nacional, regulamentando o inciso XV, do artigo 5º, da Constituição Federal;

Este, o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Tanto o projeto em epígrafe como os que lhe foram anexados visam a alterar, em parte, a legislação brasileira aplicável não-nacionais.

As proposições analisadas não deixam dúvidas sobre a motivação, lastreada no interesse público, dos seus respectivos autores. Cada uma delas traduz o desejo de aperfeiçoar as normas legais vigentes .

No entanto, apesar de concordarmos com algumas das propostas, somos, a fortiori, conduzidos a rejeitar o projeto de lei nº 4.583, de 1990, do Senado Federal, bem como as proposições a ele anexas, haja vista o nosso voto favorável, com emendas, ao projeto de lei nº 1.815, de 1991, que confere novo tratamento às normas aplicáveis aos estrangeiros.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES



Em face de todo o exposto, somos pela rejeição do projeto de lei nº 4.583, de 1990, que altera e acrescenta disposições à Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981, que "define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e dá outras providências", bem como de todos os outros projetos a ele apensados.

Sala da Comissão, em 27 de outubro de 1993.

Deputado **JORGE UEQUED**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES



PROJETO DE LEI Nº 4.583/90

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores, em reunião realizada hoje, opinou, unanimemente, pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.583/90, do Senado Federal, e de seus apensos: PLS nºs 1.601/89, 2.322/89, 2.421/89, 4.260/89, 4.692/90, 1.159/91 e 3.644/93, acatando o parecer do Relator, Deputado Jorge Uequed.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Ibsen Pinheiro - Presidente, Neif Jabur e Victor Faccioni - Vice-Presidentes, Diogo Nomura, Nelson Morro, Regína Gordilho, Hermínio Calvinho, Mauri Sérgio, Djenal Gonçalves, Jório de Barros, Aníbal Teixeira, Genésio Bernardino, Jesus Tajra, Luiz Pontes, José Lourenço, Costa Ferreira, Artur da Távola, Jorge Uequed, Luiz Gushiken, Evaldo Gonçalves, Hélio Bicudo, Haroldo Sabóia e Ruberval Pilotto.

Sala da Comissão, em 27 de outubro de 1993.

DEPUTADO IBSEN PINHEIRO
Presidente

DEPUTADO JORGE UEQUED
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 1.601, DE 1989

Modifica o Título XI, da Lei nº 6.815, de 19 agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981 (Lei do Estrangeiro).

Autor: Deputado NILSON GIBSON
Relator: Deputado GERSON PERES

Relatório

O nobre Deputado Nilson Gibson apresenta projeto de lei alterando o Título XI, da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

A proposição, dentre outros motivos, visa adequar alguns dispositivos da Lei do Estrangeiro à Carta de 1988, alterando, para isso, a redação dos artigos 110; 111, III; 118, incluindo dois parágrafos aos artigos 111 e 118; dois parágrafos; dois incisos ao artigo 114 e um artigo onde couber, renumerando ainda diversos outros dispositivos.

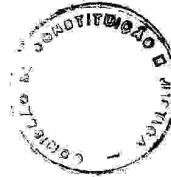
Anexados à iniciativa estão os Projetos de Lei nºs. 2.322, de 1989, e 2.421, de 1989, de autoria dos Deputados Daso Coimbra e Geovani Borges, respectivamente.

O primeiro proíbe a distinção entre os brasileiros natos e os naturalizados, exceto nas condições previstas no texto constitucional, além de disciplinar a perda da cidadania brasileira ao naturalizado que incorrer em crimes de contrabando, tráfico de entorpecentes, anarquias, subversão à ordem e crimes com requintes de crueldade.

O segundo, que também regulamenta a alínea "a", do inciso II, do art. 12, da Constituição Federal, dispõe no parágrafo único do art. 1º que "depois dos dezoito anos de idade, os estran-



CÂMARA DOS DEPUTADOS



2.

geiros adquirem a nacionalidade brasileira ao revelarem preferência por essa cidadania, comprovando que falam o português e não tem antecedentes criminais".

É o relatório.

Voto

As proposições obedecem ao princípio da iniciativa das leis consignado no art. 61 e à competência legislativa da União estatuído no art. 22, todos da Constituição Federal, razão porque cumpre-me apresentar o anexo Substitutivo harmonizando os projetos. Esclareço, de antemão, que alguns dispositivos foram considerados prejudicados por já estarem contemplados.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 1989.

Deputado GERSON PERES



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 1.601, DE 1989
(anexos PLs nºs 2.322 e 2.421/89)

PARECER DA COMISSÃO

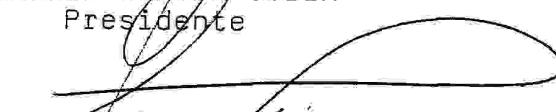
A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 1.601/89, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Jobim - Presidente, João Natal - Vice-Presidente, Arnaldo Moraes, Bernardo Cabral, Carlos Vinagre, Harlan Gadelha, Hélio Manhães, José Dutra, Leopoldo Souza, Michel Temer, Aloysio Chaves, Costa Ferreira, Eliézer Moreira, Evaldo Gonçalves, Francisco Benjamim, Horácio Ferraz, Jorge Hage, Gerson Peres, Benedicto Monteiro, José Genoino, José Maria Eymael, Marcos Formiga, Aldo Arantes, Nilson Gibson, Plínio Martins, Renato Vianna, Rosário Congro Neto, Theodoro Mendes, Tito Costa, Messias Góis, Ney Lopes, Oscar Corrêa, Paes Landim, Juarez Marques Batista, Sigmarinha Seixas, Roberto Torres, Jovani Masini, Alcides Lima, Jesualdo Cavalcanti, Adylson Motta, Jorge Arbage, Lélío Souza, Ubiratan Aguiar e Rodrigues Palma.

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 1989


Deputado NELSON JOBIM
Presidente


Deputado GERSON PERES
Relator